



LEI N° 3.133/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio moradia e alimentação aos médicos, em atuação no Município de Butiá-RS, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único: Os médicos referidos nesta Lei, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender as necessidades de alimentação, aluguel, despesas com água, luz, internet, manutenção da residência e outros.

Parágrafo Único: O repasse do valor referente ao auxílio moradia e alimentação se dará mensalmente até último dia útil do mês diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - não configura rendimento tributável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e receitas com vinculação estadual e federal.

Art. 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de março de 2016.



ADMINISTRAÇÃO POPULAR - GESTÃO 2013/2016

BUTIÁ
NOSSA GENTE, NOSSA FORÇA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.900/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de março de 2016.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de março de 2016.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração